



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

COMUNICADO: ITR - 2016

Prezado Proprietário:

1 - Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que, conforme **Convênio** celebrado com a **Receita Federal do Brasil**, foram delegadas a este **Município as atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR)**. (base legal: inc. III, do § 4º, do artigo 153 da CF combinado com o artigo 1º, da Lei Federal 11.250/2005).

2. Com a celebração do convênio este Município **já faz jus à totalidade do produto da arrecadação do ITR** referente aos imóveis rurais nele situados.

3. Considerando que a partir de 1º de setembro próximo começa a entrega da **Declaração do Imposto Territorial Rural (DITR)**, referente ao Exercício de **2016**, oportunamente declinamos abaixo algumas informações que se fazem necessárias quando do preenchimento e entrega da referida declaração:

a) de acordo com a **IN nº 1562, de 29 de Abril de 2015**, da RFB, os **municípios deverão efetuar levantamento de preços do VTN e informá-los à RFB o valor por hectare**

Comunicamos que, para o Exercício de 2016, os Valores da Terra Nua (VTN) por esta Prefeitura informados à Receita Federal, junto ao SIPT - Sistema de Preço de Terra, foram os mesmos adotados pelo IEA, Instituto de Economia Agrícola, que realiza pesquisas de levantamento de preços de terras em todo o Estado de São Paulo:

*I - Para terras de cultura de primeira (IN RFB nº 1.562, de 29/04/2015: "lavoura aptidão boa"): **R\$ 41.218,58** (quarenta e um mil, duzentos e dezoito Reais e cinqüenta e oito centavos) por hectare;*

*II - Para terras de cultura de segunda (IN RFB nº 1.562, de 29/04/2015: "lavoura aptidão regular"): **R\$ 36.096,09** (trinta e seis mil e noventa e seis Reais e nove centavos) por hectare;*

*III - Para terras classificadas como pastagem (IN RFB nº 1.562, de 29/04/2015: "pastagem plantada"): **R\$ 30.600,00** (trinta mil e seiscentos Reais) por hectare.*

*IV - Para terras classificadas como campo (IN RFB nº 1.562, de 29/04/2015: "preservação da fauna ou flora"): **R\$ 20.000,00** (vinte mil Reais) por hectare, objeto do Decreto Municipal 4.583 de 09 de novembro de 2015.*

b) a Área de Preservação Permanente (APP) deverá estar contemplada por Ato Declaratório Ambiental (ADA);

c) a área de Reserva Legal deverá estar averbada no Registro de Imóveis e contemplada pelo ADA;

d) a **pequena gleba com área igual ou inferior a 30,00 ha** (trinta hectares) somente estará imune do ITR desde que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

d.1) **seja explorada pelo próprio proprietário** (obs.: quando a área for explorada por contrato de arrendamento, comodato ou parceria ou outro semelhante, estará sujeita à apuração do ITR);

d.2) **não possua outro imóvel rural ou urbano;**

e) para efeito da Lei Federal nº 9.393/96, imóvel rural é a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, do mesmo titular, localizada na zona rural do município;

f) enfim, os dados a serem inseridos na DITR deverão espelhar a realidade dos fatos e deverão ser declarados de acordo com legislação que cuida da matéria.

4. É importante registrar que os funcionários desta Prefeitura já treinados junto à Receita Federal estão habilitados a acessar os dados das DITRs, inclusive em relação às declarações de exercícios anteriores.

5. Aquelas propriedade cujas declarações se constatar dados distorcidos da realidade (tais como: Valor da Terra Nua (VTN) em desacordo com o de mercado, Imunidade improcedente, APP inexistente ou sem ADA, área de Reserva Legal inexistente ou não comprovada por ADA e averbação em Registro de Imóveis, Grau de Utilização da propriedade, etc.) serão objeto de fiscalização.

6. Cabe ainda informar que a Receita Federal já disponibilizou os dados da DIRTs ao nosso município para a devida fiscalização e procedimentos.

7. O objetivo da presente comunicação tem o caráter esclarecedor e preventivo de modo a evitar futuras ações fiscais repressoras.

Morro Agudo, 28 de Julho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO